



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.561/2013,
de 17 de outubro de 2013.

“Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, inciso III, XI da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento a saúde, conselho tutelar, vigilância e seu transporte.

§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 20 (vinte) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

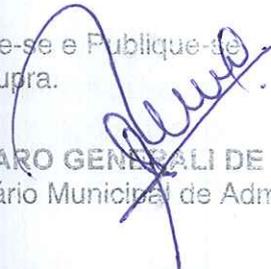
Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das seguintes Rubricas do Orçamento: 31.90.11.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 17 de outubro de 2013.


IAD CHSLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.